



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS
TERRESTRES

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HIDRELÉTRICAS, OBRAS E ESTRUTURAS FLUVIAIS

Informação Técnica nº 21/2023-Cohid/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.008263/2023-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MARABÁ-PA GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MARABA

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

I - INTRODUÇÃO

1. Esta Informação Técnica apresenta subsídios para a resposta do Ibama à Recomendação n.º 01/2023, referente ao Inquérito Civil 1.23.001.000467/2017-46 (SEI Ibama nº 15143978; 15138834), que trata do processo de licenciamento ambiental da *Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins/PA*, na qual o MPF recomenda ao Ibama que:

SUSPENDA a Licença Prévia (LP) Nº 676/2022, referente ao empreendimento de dragagem e derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins/PA, até que todas as inconsistências e insuficiências constantes na tabela apresentada no Anexo I desta recomendação sejam devidamente supridas, o que deverá ser comprovado a partir de manifestação da lavra da área técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA (DILIC/IBAMA).

2. A seguir será apresentada uma síntese das tratativas e entendimentos registrados ao longo do processo de licenciamento ambiental das obras de *Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins* relativas a expedição da Licença Prévia n.º 676/2022 concedida ao empreendimento.

II - BREVE HISTÓRICO

3. O empreendimento *Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins* tem seu licenciamento ambiental conduzido junto ao Ibama por meio do processo administrativo nº 02001.000809/2013-80, sendo que o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA foi apresentado ao Instituto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em 23 de outubro de 2018, por meio do Ofício nº 39758/2018/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE-DNIT (SEI Ibama nº 3617287).

4. O Projeto das obras de *Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins* prevê intervenção direta em três trechos do rio, nos quais haverá dragagem (trechos 1 e 3) e

derrocagem (trecho 2). Conforme apresentado no EIA, os trechos em destaque possuem as seguintes características:

- Trecho 1 (Marabá a Itupiranga): com 52 km de extensão, há bancos de areia que durante o período de estiagem dificultam a navegação em função da profundidade e movimentação dos bancos;
- Trecho 2 (Santa Teresinha do Tauiri a Ilha do Bogéa): com 35km de extensão, conhecido como Pedral do Lourenço, onde se observam as formações rochosas que determinam restrições à navegação em períodos de estiagem. Esse trecho apresenta característica batimétrica peculiar, com um cânion subaquático estreito (10 a 20 m de largura) e muito profundo (mais de 40 m de profundidade), o que modifica a hidrodinâmica fluvial, criando turbilhões de grande escala e intensidade, mesmo em águas altas; e
- Trecho 3 (Tucuruí a Baião): perfaz um total de 125km, onde há sete bancos de areia mapeados que, durante o período de estiagem, dificultam a navegação em função da profundidade e movimentação dos bancos.

5. O empreendimento foi qualificado no Programa de Parcerias de Investimento (PPI) para apoio ao licenciamento ambiental, por meio do [Decreto nº 9.972/19](#), assim, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.334/16, é tratado como empreendimento de interesse estratégico e como prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. A análise do EIA, elaborado para subsidiar a avaliação quanto à viabilidade ambiental das obras em comento, foi realizada no Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMAC/DILIC (SEI Ibama nº 5627871 - Processo Específico 02001.016396/2019-41), tendo concluído pela necessidade de informações complementares, sem as quais não seria possível atestar viabilidade ou inviabilidade ambiental do projeto.

7. A análise das complementações ao EIA, encaminhada, pelo Ofício nº 21535/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI Ibama nº 7119847), foi realizada pelo Parecer Técnico nº 73/2020-COHID/CGTF/DILIC (SEI Ibama nº 7629881). Na ocasião, concluiu-se que as complementações não esclareceram as solicitações do Parecer nº 76/2019, e que as informações apresentadas não permitiam a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

8. A análise da segunda complementação relativa ao EIA do empreendimento, encaminhada ao Ibama por meio do Ofício nº 131701/2020/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI Ibama nº 8694857), em resposta ao Despacho nº 7927047/2020-DILIC, de 13/07/2020, foi realizada por meio do Parecer Técnico nº 16/2021-COHID/CGTEF/DILIC (SEI Ibama nº 9222906 - Processo Específico 02001.002083/2021-20), que concluiu que, considerando as lacunas e falhas no diagnóstico socioambiental anteriormente identificadas nos Pareceres Técnicos nº 76/2019-COMAR e 73/2020-COHID, e o não atendimento destes, não havia como avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento sem que as pendências apontadas fossem sanadas.

9. O Parecer nº 16/2021 foi parcialmente acatado pelo Despacho nº 9345768/2021-DILIC, concluindo pela necessidade de nova reiteração de esclarecimentos. O Despacho nº 9345768/2021-DILIC (SEI Ibama nº 9345768) foi acatado pela Presidência do Ibama pelo Despacho nº 9689091/2021-GABIN (SEI Ibama nº 9689091). Assim, pelo Ofício nº 383/2021/GABIN (SEI Ibama nº 9683872) foi reiterada ao DNIT a solicitação de esclarecimentos e complementações aos estudos ambientais apresentados no âmbito do processo de licenciamento ambiental das obras de *Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins*, para fins de análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

10. O Parecer Técnico nº 109/2021-COHID/CGTEF/DILIC (SEI Ibama nº 10114349) avaliou as condicionantes propostas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal da Biodiversidade do Pará

(IDEFLOR-Bio) no Parecer Técnico CGRC/DMUC/IDEFLOR-Bio 003/2020 (SEI Ibama nº 8732714) e fez considerações ao Despacho nº 9345768/2021-DILIC (SEI Ibama nº 9345768). O Despacho nº 10666306/2021-DILIC (SEI Ibama nº 10666306) apresentou manifestação relativa ao Parecer Técnico nº 109/2021-COVID/CGTEF/DILIC e solicitou a continuidade das análises das complementações apresentadas pelo DNIT no processo de licenciamento ambiental e a realização de vistoria no local proposto para o empreendimento.

11. O Ofício nº 498/2021/COVID/CGTEF/DILIC (SEI Ibama nº 11338856) encaminhou ao DNIT o Parecer Técnico nº 109/2021-COVID/CGTEF/DILIC e o Despacho nº 10666306/2021-DILIC, no qual o empreendedor foi informado que havia questionamentos que ainda necessitavam de respostas pelo DNIT para um posicionamento conclusivo do Ibama acerca do requerimento de emissão da Licença Prévia.

12. No Ofício do Ibama supramencionado, foi solicitado o cumprimento das questões transcritas abaixo para continuidade da avaliação da viabilidade ambiental e possível emissão de Licença Prévia para as obras:

a) O empreendedor deverá proceder a revisão taxonômica das espécies da ictiofauna. Ademais, o empreendedor deve complementar o levantamento do diagnóstico da ictiofauna, com o uso de técnicas adequadas para avaliar adequadamente o impacto esperado para a ictiofauna e os ambientais que seriam objeto de interferência com a dragagem e derrocagem.

b) O empreendedor deverá esclarecer como se dão as migrações de peixes e aves, com foco naquilo que seja relativo à interferência na área de influência direta do empreendimento.

c) O empreendedor deverá realizar levantamento de dados primários atuais sobre presença de adultos de quelônios e eventuais praias utilizadas como sítios reprodutivos desses animais nos trechos 1 e 3.

13. No período de 23 e 25 de novembro de 2021 foi realizada vistoria na área do empreendimento e, de acordo com o Relatório de Vistoria nº 6/2021-COVID/CGTEF/DILIC (SEI Ibama nº 11514738), observou-se que a área do pedral a ser derrocada representa parcela pequena, cerca de 100 metros de largura, num rio que tem, em média, neste trecho, mais de 1 km de largura. O referido Relatório concluiu ainda que:

Do ponto de vista socioeconômico, a Vistoria foi útil para confirmar a importância da pesca e observar algumas características das pessoas e comunidades ribeirinhas. Que, principalmente no Trecho de derrocamento, verifica-se a pertinência da realização de um Diagnóstico Social Participativo e o cadastramento de todos os moradores desta região, conforme já solicitado em pareceres técnicos emitidos pelo Ibama. Neste contexto, o diagnóstico da atividade pesqueira se mostra fundamental, uma vez que o derrocamento tem na ictiofauna um dos seus principais impactos.

Do ponto de vista da fauna terrestre, a vistoria foi importante para elucidar questões relacionadas a anuros e aves. Com a verificação que os pedrais que serão derrocados estarão submersos, neste presente momento, considera-se que a solicitação de complementação de dados primários de quais anuros habitam as poças de pedrais não é mais imprescindível para atestar a viabilidade ambiental do projeto.

Do mesmo modo, foi importante para confirmar a presença da espécie de aves *Hydropsalis climacocerca* na região.

A vistoria também foi importante para levantar informações sobre a presença de grande quantidade de quelônios (tracajá e tartaruga-da-Amazônia), além da existência de locais de nidificação desses animais na região.

A constatação da presença de áreas de nidificação de quelônios na região reforça a necessidade de apresentação de um diagnóstico atualizado sobre os locais de nidificação dessas espécies nos trechos 1, 2 e 3. Deste modo, considera-se importante a apresentação desse diagnóstico reprodutivo de quelônios para melhor subsidiar a elaboração de medidas mitigadoras para essas espécies relacionados aos impactos da dragagem.

14. O Ofício nº 538/2021/COHID/CGTEF/DILIC (SEI Ibama nº 11540459) encaminhou o relatório de vistoria ao empreendedor.
15. O Parecer Técnico nº 30/2022-COHID/CGTEF/DILIC (SEI Ibama nº 11928657) avaliou as complementações ao EIA das obras de *Dragagem e Derrocagem na Via Navegável do rio Tocantins*, encaminhadas pelo DNIT pelos Ofícios nº 83352/2021/ASSTEC/GAB-DG/DNIT SEDE (SEI Ibama nº 10262337) e nº 190730/2021/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI Ibama nº 11601325) e conclui que ainda existiam pendências relacionadas ao Diagnóstico Ambiental que impossibilitavam a avaliação conclusiva da viabilidade ambiental do empreendimento. Portanto, recomendou a não expedição da LP até que as questões apontadas fossem sanadas.
16. Em 13 de setembro de 2022, por meio do OFÍCIO Nº 1049/2022/SE (SEI Ibama nº 13615510) o Ministério da Infraestrutura encaminhou a Nota Técnica nº 31844/2022/ME (SEI Ibama nº 13615621), elaborada pela Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e Desapropriação, da Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos do Ministério da Economia, contendo manifestação acerca do processo de licenciamento ambiental do projeto de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins.
17. O Despacho nº 13705016/2022-Dilic (SEI Ibama nº 13705016) apresentou manifestação referente a Nota Técnica nº 31844/2022/ME e concluiu que as informações complementares demandadas no processo de licenciamento do empreendimento podem ser apresentadas após a emissão da licença prévia e antes da emissão da licença de instalação.
18. O Despacho nº 13707781/2022-Gabin (SEI Ibama nº 13707781) acolheu o Despacho nº 13705016/2022-Dilic, indicando pela viabilidade ambiental do empreendimento e solicitou a elaboração de minuta de Licença Prévia (LP) com as condicionantes pertinentes.
19. Em 11 de outubro de 2022, foi emitida a Licença Prévia (LP) nº 676/2022 (SEI Ibama nº 13883009) para o empreendimento, com validade de 5 anos.
20. Considerando o entendimento que as informações complementares demandadas no processo de licenciamento do empreendimento poderiam ser apresentadas após a emissão da licença prévia e antes da emissão da licença de instalação, a LP nº 676/2022 contemplou condicionantes nesse intuito.
21. Importante salientar que a licença prévia expedida não autoriza o empreendedor - DNIT - a realizar nenhuma obra ou intervenção na região, carecendo, para tanto, da licença de instalação, a qual ainda não foi requerida pela empresa. Somente a partir do requerimento da licença de instalação, acompanhada da proposta do Plano de Gestão Ambiental - PGA, com a descrição detalhada dos programas ambientais a serem desenvolvidos para mitigar e compensar os impactos ambientais oriundos da implantação e operação do projeto, é que o Ibama irá proceder novas análises e dar andamento ao licenciamento ambiental da atividade.

III - A LICENÇA PRÉVIA E AS PENDÊNCIAS APONTADAS NA RECOMENDAÇÃO N.º 01/2023 DO MPF

22. A seguir serão apresentadas as pendências apontadas pelo MPF no Anexo I da Recomendação nº 01/2023 e as condicionantes incluídas da Licença Prévia nº 676/2022 que visam sanar os itens do EIA apontados pelos pareceres técnicos do Ibama como não atendidos ou parcialmente atendidos.

Pendências do Meio Físico		
Item	Situação Atual	Previsão na Licença Prévia nº 676/2022 - Condicionante
Item 2.2.10 Apontar, junto ao projeto da via navegável, os pontos das atividades pesqueiras fixas realizadas pelos ribeirinhos, como gaiolas de piscicultura, pontos favoráveis à colocação de	Parcialmente atendido	2.9. Indicar a localização georreferenciada onde ocorrem as atividades pesqueiras fixas realizadas pelos ribeirinhos, como gaiolas de piscicultura, pontos favoráveis à

redes de pesca, entre outros, interceptados ou não pela diretriz do canal de navegação (Item 2.2.9 do Estudo Complementar, item 9 do componente físico do Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMAC/DILIC)		colocação de redes de pesca, entre outros, interceptados ou não pela diretriz do canal de navegação.
Pendências do Meio Biótico - Ictiofauna		
Item 2.3.1.1* - Realizar amostragens adicionais de peixes de pedrais (litofílicos e reofílicos), por meio de técnicas amostrais consagradas na literatura e/ou com auxílio de pescadores artesanais locais, em período adequado (águas baixas) e em trecho representativo	Não atendido	2.15. Apresentar as medidas adicionais para minimizar os impactos sobre os peixes reofílicos / litofílicos.
Item 2.3.1.2 - Contratar especialista para realizar nova identificação do material depositado no Museu Emílio Goeldi, instituição vinculada ao MCTI, com posterior envio de relatório ao IBAMA contendo as informações atualizadas e corrigidas.	Não atendido	A demanda foi apontada no Parecer Técnico nº 73/2020-COVID/CGTEF/DILIC e sua execução foi solicitada na Condicionante 2.3 da Licença Prévia nº 676/2022.
2.3.1.3 - Apresentar nova revisão da lista de espécies ameaçadas, após a nova identificação do material depositado no Museu Emílio Goeldi	Não atendido	A demanda foi apontada no Parecer Técnico nº 73/2020-COVID/CGTEF/DILIC e sua execução foi solicitada na Condicionante 2.3 da Licença Prévia nº 676/2022.
Item 2.5.2 - A avaliação do impacto “Perturbação comportamental, dispersão, injúria e perda de indivíduos da biota aquática” ficou bastante comprometida pelas graves falhas de diagnóstico ambiental, em especial dos grupos da ictiofauna (peixes de pedral) e dos quelônios aquáticos. A complementação dos levantamentos destes grupos e a acurácia da avaliação de impactos sobre os grupos leva à necessidade de adoção de medidas complementares tais como: - afugentamento e/ou resgate de peixes litofílicos por meio de técnicas específicas, em função dos hábitos das espécies de se entocarem em fendas, fissuras e/ou rugosidades da rocha, estando mais vulneráveis às detonações; adoção de técnicas de conservação ex-situ integradas com estratégias in-situ, de forma a minimizar o risco de redução populacional e extinção de espécies endêmicas;	Não atendido	2.4. Desenvolver e executar projeto piloto de derrocamento subaquático com emprego de explosivos industriais, de modo que se possa extrair informações complementares e relevantes do evento da detonação, para fundamentar o dimensionamento do projeto executivo de escavação e detonação localizada do Pedral do Lourenço da via navegável do Rio Tocantins/PA. A programação da execução do projeto piloto deverá ser encaminhada ao Ibama com antecedência mínima de 30 dias e, na medida do possível, o Instituto deverá acompanhar as atividades em campo. 2.5. Desenvolver e executar Projeto Piloto na região do Pedral do Lourenço com o objetivo de avaliar a efetividade do uso do método de cortina de bolhas ou barreira pneumática para ambientes lóticos. A Programação da execução do Projeto deverá ser encaminhada ao Ibama com antecedência de 30 dias e, na medida do possível, o Órgão deverá acompanhar as atividades em campo. 2.6. Aplicar a técnica de “cortina de bolhas” quando da execução do projeto piloto de derrocamento subaquático.
Item 2.6.3 Definir medidas adicionais para minimizar os impactos sobre os peixes	Não atendido	2.15. Apresentar as medidas adicionais para minimizar os impactos sobre os

<p>reofílicos/litofílicos, considerando suas características biológicas, especialmente seus hábitos de se refugiarem em fendas, fissuras e rugosidades da rocha, uma vez que as salvaguardas indicadas no EIA (Tiro de aviso, dissuasão sonora e cortinas de bolha) não garantem que esses organismos sejam afugentados e conseqüentemente não sofram danos com a detonações. Medidas de resgate e soltura, incluindo a participação de pescadores locais, podem ser mais efetivas para o correto manuseio dos organismos, assim como medidas de conservação ex-situ (Item 3.3.1 do Meio Biótico das Medidas e Programas Ambientais do Parecer Técnico nº 76/2019- COMAR/CGMAC/DILIC).</p>		<p>peixes reofílicos / litólicos.</p>
<p>Item 2.6.8 - O programa de monitoramento da biota aquática, subdividido em três subprogramas: Subprograma de Monitoramento de Plânctons e Bentos; Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna; e Subprograma de Monitoramento de Cetáceos; deve ser readequado, prevendo monitoramento por, ao menos, dois anos após a finalização das obras e obtenção de licença de operação (Item 3.3.4 do Meio Biótico das Medidas e Programas Ambientais do Parecer Técnico nº 76/2019- COMAR/CGMAC/DILIC).</p>	<p>Não atendido</p>	<p>2.3. Elaborar, submeter à aprovação e executar os Planos e Programas, a serem apresentados para a obtenção da Licença de Instalação, atendendo às orientações indicadas pelo Ibama no Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal (PGA) (SEI 8000869), atendendo às orientações técnicas constantes do Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMC/DILIC (SEI 5627871); Parecer Técnico nº 73/2020-COHID/CGTEF/DILIC; Parecer Técnico nº 16/2021-COHID/CGTEF/DILIC 9222906; Parecer Técnico 109/2021 (10114349) e Parecer Técnico 30/2022 (11928657); incluindo as medidas de mitigação, controle e monitoramento ambiental, em caráter executivo.</p>
<p>Item 2.6.9 - O subprograma de monitoramento de plâncton e bentos deve ser readequado de forma a realizar as mesmas análises de dados apresentadas no diagnóstico ambiental e não somente avaliação de riqueza, diversidade e uniformidade, conforme proposto para os programas (Item 3.3.5 do Meio Biótico das Medidas e Programas Ambientais do Parecer Técnico nº 76/2019- COMAR/CGMAC/DILIC).</p>	<p>Não atendido</p>	<p>2.3. Elaborar, submeter à aprovação e executar os Planos e Programas, a serem apresentados para a obtenção da Licença de Instalação, atendendo às orientações indicadas pelo Ibama no Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal (PGA) (SEI 8000869), atendendo às orientações técnicas constantes do Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMC/DILIC (SEI 5627871); Parecer Técnico nº 73/2020-COHID/CGTEF/DILIC; Parecer Técnico nº 16/2021-COHID/CGTEF/DILIC 9222906; Parecer Técnico 109/2021 (10114349) e Parecer Técnico 30/2022 (11928657); incluindo as medidas de mitigação, controle e monitoramento ambiental, em caráter executivo.</p>
<p>Item 2.6.10 - O subprograma de monitoramento da ictiofauna replicou as técnicas amostrais implementadas para o diagnóstico ambiental, contudo, conforme já analisado, os métodos</p>	<p>Parcialmente atendido</p>	<p>2.3. Elaborar, submeter à aprovação e executar os Planos e Programas, a serem apresentados para a obtenção da Licença de Instalação, atendendo às orientações</p>

<p>selecionados não são adequados para a amostragem dos loricarídeos, o que inclusive gerou resultados inconsistentes para a avaliação de impactos derivados do derrocamento sobre o grupo. Portanto, a proposta de subprograma deve ser readequada, levando-se em consideração a análise contida no Parecer Técnico 73/20 (Item 3.3.6 do Meio Biótico das Medidas e Programas Ambientais do Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMAC/DILIC).</p>		<p>indicadas pelo Ibama no Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal (PGA) (SEI 8000869), atendendo às orientações técnicas constantes do Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMC/DILIC (SEI 5627871); Parecer Técnico nº 73/2020-COHID/CGTEF/DILIC; Parecer Técnico nº 16/2021-COHID/CGTEF/DILIC 9222906; Parecer Técnico 109/2021 (10114349) e Parecer Técnico 30/2022 (11928657); incluindo as medidas de mitigação, controle e monitoramento ambiental, em caráter executivo.</p>
<p>Item 2.6.11 Ressalta-se que o subprograma de monitoramento da Ictiofauna não estabeleceu um número esperado de indivíduos perdidos da ictiofauna, o que prejudica o acompanhamento do indicador proposto. Além disso, as metas e indicadores devem ser integrados para os trechos 1, 2 e 3, consolidando um subprograma que tenha abrangência em toda a área de influência direta do projeto (Item 3.3.7 do Meio Biótico das Medidas e Programas Ambientais do Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMAC/DILIC).</p>	<p>Parcialmente atendido</p>	<p>2.3. Elaborar, submeter à aprovação e executar os Planos e Programas, a serem apresentados para a obtenção da Licença de Instalação, atendendo às orientações indicadas pelo Ibama no Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal (PGA) (SEI 8000869), atendendo às orientações técnicas constantes do Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMC/DILIC (SEI 5627871); Parecer Técnico nº 73/2020-COHID/CGTEF/DILIC; Parecer Técnico nº 16/2021-COHID/CGTEF/DILIC 9222906; Parecer Técnico 109/2021 (10114349) e Parecer Técnico 30/2022 (11928657); incluindo as medidas de mitigação, controle e monitoramento ambiental, em caráter executivo.</p>
<p>Pendências do Meio Biótico – Quelônios</p>		
<p>Item 2.3.2.2 - Realizar amostragens adicionais com dados primários atuais de quelônios ao longo dos trechos 1 e 3, por meio de técnicas amostrais consagradas na literatura, tal como busca ativa embarcada e em praias, captura/marcação, entre outras, em período adequado (águas baixas) e de forma representativa dos trechos sujeitos à dragagem.</p>	<p>Não atendido</p>	<p>2.18. Realizar o levantamento das praias atualmente utilizadas para desova de quelônios, identificação de ninhos (para registro de ovos, filhotes e adultos), em período adequado (águas baixas) e de forma representativa dos trechos sujeitos à dragagem.</p>
<p>Item 2.6.5- Apresentação das seguintes medidas de mitigação e conservação de quelônios: -Apresentar propostas de conservação ex situ integradas com técnicas in situ para quelônios e de seus ninhos, com base nos dados primários gerados pelo diagnóstico complementar. Tais como medidas de proteção e ações de educação ambiental junto às comunidades que pressionam os recursos faunísticos. - Readequar a proposta de mitigação de impactos ambientais da dragagem em quelônios de maneira que a janela ambiental de restrição de operação de dragagem seja relacionada com o período de reprodução de Podocnemis expansa e Podocnemis unifilis.</p>	<p>Parcialmente atendido</p>	<p>2.3. Elaborar, submeter à aprovação e executar os Planos e Programas, a serem apresentados para a obtenção da Licença de Instalação, atendendo às orientações indicadas pelo Ibama no Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal (PGA) (SEI 8000869), atendendo às orientações técnicas constantes do Parecer Técnico nº 76/2019-COMAR/CGMC/DILIC (SEI 5627871); Parecer Técnico nº 73/2020-COHID/CGTEF/DILIC; Parecer Técnico nº 16/2021-COHID/CGTEF/DILIC 9222906; Parecer Técnico 109/2021 (10114349) e Parecer</p>

Readequar o subprograma de monitoramento dos adultos de quelônios e de seus ninhos de modo a atender as recomendações apontadas na análise do Parecer Técnico 73/2020.

Técnico 30/2022 (11928657); incluindo as medidas de mitigação, controle e monitoramento ambiental, em caráter executivo.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

23. Diante do exposto, verifica-se que as pendências apontadas no Anexo I da recomendação do Ministério Público Federal também foram apontadas como pendências nos pareceres técnicos do Ibama. Todavia, tais pendências foram avaliadas pela Autarquia como não impeditivas para a concessão da licença prévia do projeto. Por outro lado, as condicionantes da LP determinaram a complementação de pontos considerados necessários para as próximas etapas do empreendimento, e que devem sanar as pendências apontadas por ambas as instituições.

24. Assim, encaminha-se o presente documento para apreciação e deliberação superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO SUFFIATI, Analista Ambiental**, em 23/05/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA BEZERRA DE GOES, Coordenadora**, em 23/05/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15839841** e o código CRC **AE0759A1**.